



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 /2023

AO PROJETO DE LEI DE Nº. 071/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.094 - QUE ALTERA A LEI Nº 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE TRATA DA CARREIRA DE POLÍCIA PENAL NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Modifica o *caput* e o parágrafo 1º do artigo 5º- B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- B. Ao policial penal que, participar do serviço de reforço operacional previsto no art. 5º- A desta Lei, bem como desempenhar atividades de ressocialização de preso, de promoção da saúde e/ou atividades operacionais diferenciadas, no âmbito do programa específico criado pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP, fará jus a percepção do adicional financeiro no valor de R\$ 13,00 por hora trabalhada em reforço operacional cumulado com o valor da hora pago atualmente para as atividades previstas no art. 5º-A desta Lei.

§1º. Por meio de Decreto, o Poder Executivo editará normas necessárias ao funcionamento do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.


FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL


SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL


CLÁUDIO PINHO
DEPUTADO ESTADUAL
PDT



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda, visa reconhecer o trabalho desempenhado pelo Policial Penal quando do desempenho de atividades de ressocialização de presos.

Não obstante, se faz necessário elencar que a participação dos Policiais Penais na ressocialização de presos é fundamental, haja vista que, participam diariamente do cotidiano dos apenados,

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



CLÁUDIO PINHO
DEPUTADO ESTADUAL
PDT